

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 374/80 (PROC. DRE-L 3498/79)

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL PE GUARUJÁ

ASSUNTO : RELATÓRIO - AVALIAÇÃO DE ESCOLARIDADE

RELATOR : CONS. Abib Salim Cury

PARECER CEE : Nº 303 / 84 - CEPG - APROVADO EM 14 / 03 / 84

Comunicado ao Pleno em 14/03/84

1. HISTÓRICO:

O protocolado já recebeu neste Conselho Estadual o Parecer CEE nº 2085/80, referente à irregularidade na vida escolar de alunos por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Suas matrículas na 1ª série em 1979 foram consideradas nulas, ficando a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho com a indicação da série em que foram autorizadas suas matrículas.

2. APRECIAÇÃO :

De acordo com o documento de fls. 105 do Processo DREL nº 3498/79, assinado por autoridade competente, os alunos foram submetidos à avaliação, tendo sido considerados aptos a freqüentar a série em que se encontram.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade dos alunos Alexandre Moutinho Silva, Cléo José Ferreira, Érika Regina Coelho Trombelli, Jayra Lourenço Graciola e Paula Albino, convalidam-se suas matrículas na 2ª série, do ano letivo de 1980, na UEMPG "Prof. Antônio Ferreira de Almeida Júnior" do Guarujá. Ficam também convalidados os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1984

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de fevereiro de 1984

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR

Presidente